



SENADO FEDERAL

**SEGUNDO TERMO ADITIVO**

ao Contrato nº 007/2012, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL e a EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL, que tem por objeto a prestação de serviços, com fornecimento de equipamentos, de transmissão unidirecional, via fibra óptica, dos sinais analógicos de áudio e vídeo e digital da TV Senado ao Centro de Transmissão do Colorado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL**, neste ato representada por PAULO WERTHER DE ARAÚJO e VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, tendo em vista a manifestação do gestor, fl. 615, a concordância da CONTRATADA, fl. 685, a Conferência de Minuta nº 562/2013 - ADVOSF, fls. 697/700, a autorização do Senhor Diretor-Geral, fl. 733 e verso, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017087/2011-69, resolvem aditar o Contrato nº 007/2012, com base na sua Cláusula Décima Quarta, nos arts. 38, 39 e 40 do Ato nº 24/1998, no Regulamento de Compras e Contratações do Senado Federal, instituído pelo Ato nº 10/2010, ambos da Comissão Diretora, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Contrato nº 007/2012 fica prorrogado de 06 de fevereiro de 2014 a 05 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste cuja incidência coincide com o início da presente prorrogação fica resguardado e será aplicado na forma da Cláusula Sétima do Contrato tão logo se conheça o percentual de variação do índice pactuado referente ao período compreendido entre fevereiro de 2013 (data do primeiro aniversário do contrato) e fevereiro de 2014 (data do segundo aniversário do contrato), o que será processado em autos apartados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039,



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017087/2011-69



tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2014NE000244, de 04 de fevereiro de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CONTRATADA deverá apresentar a renovação da garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da via assinada deste instrumento, visando atender a prorrogação, em conformidade com a Cláusula Décima - Da Garantia, do contrato original c/c art. 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também pactuado que a garantia contratual prevista na Cláusula Décima do instrumento original, inclusive se prestada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, deverá assegurar ressarcimento, indenização e pagamento de, no mínimo:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA; e

III - prejuízos causados ao SENADO e/ou terceiros decorrentes de responsabilidade civil da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada nas modalidades fiança bancária ou seguro-garantia, devendo ser rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a garantia contratual não esteja de acordo com as exigências previstas nesta cláusula ou na Cláusula Décima do contrato original, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo que:

I - Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução; e



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.017087/2011-69



II - A liberação dos valores retidos ficará condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos do caput desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original e o Primeiro Termo Aditivo, não expressamente alteradas por este termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de fevereiro de 2014.


ANTÔNIO HELDER MEDEIROS REBOUÇAS
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

Jorge Luiz André de Mello

Mat. 38705

Diretor da SINRA


SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL


PAULO WERTHER DE ARAUJO

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL


VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL

Testemunhas:


Bruno R. Guedes
Diretor da SADC CON


Rodrigo Galvão
Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2013\MINUTA\TERMO ADITIVO\EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A CT 0072012
prorrogação 00200 0170187 2011 69 9 (RA).doc